



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)  
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

**DIEx nº 360-5.2 /Asse Tec /5.0  
EB: 64468.020781/2020-04**

**Brasília, DF, 14 de outubro de 2020.**

**Do** Subdiretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

**Ao** Sr Chefe do Estado-Maior das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Regiões Militares

**Assunto:** orientações sobre custeio de despesas do teletrabalho

1. Trata-se de orientações relacionadas às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, referentes ao teletrabalho.

2. Sobre o assunto, informo que a Instrução Normativa nº 01, de 31 de agosto de 2018, estabeleceu orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipep, relativos à implementação de Programa de Gestão, de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

3. Com relação às atribuições e responsabilidades do servidor público participante, a referida IN previa no caput do seu art. 30, o seguinte:

(.....)

*“Art. 30. Quando executar o programa de gestão fora das dependências da unidade, caberá ao servidor público participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes.”*

4. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, com vigência a partir de 1º de setembro de 2020, revogou a IN nº 01/2018, com o objetivo de simplificar as regras do programa de gestão e ampliar a adoção do teletrabalho, focando na entrega de resultados e reduzindo despesas administrativas.

5. Contudo, a IN nº 65/2020, prevê no caput de seu artigo 23 as mesmas responsabilidades do participante do programa, com relação ao custeio das despesas necessárias à execução do teletrabalho, senão vejamos

(.....)

*“Art. 23. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.”*

6. Há de se considerar que, com o advento da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabeleceu orientações aos órgãos do SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o trabalho remoto foi sugerido como medida de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade.

7. Assim, por todo o exposto, informo que cabe ao participante do teletrabalho providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes a conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

8. Por fim, solicito determinar providências no sentido de informar às Organizações Militares no âmbito dessa Região Militar que possuem Servidores Civis a observarem o que determina a referida norma.

9. Coloco à disposição, para eventuais esclarecimentos, a Seção de Pessoal Civil desta Diretoria através do e-mail: spcassetecasse1@dcipas.eb.mil.br.

Por ordem do Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social.

**DOUGLAS FERNANDES DE OLIVEIRA AMARAL - Cel**  
Subdiretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA  
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**